

Política de Denúncias e Integridade

Data de vigência da política:
18/01/2006

Data da última revisão:
28/11/2023

Autoridade de revisão e
aprovação da política:

Diretor global de Governança, Risco e Conformidade e Secretário da Empresa, e Diretor global de Recursos Humanos e Comitê de Auditoria da Biocon Biologics Limited.
Revisão da política a ser realizada uma vez a cada dois anos.

Índice

1.	Escopo	3
2.	Objetivo e preâmbulo	3
3.	Detalhes da política	4
3.1	Definições	4
3.2	Cobertura	5
3.3	Constituição do Comitê de Integridade	5
3.4	Constituição da equipe de investigação	6
3.5	Comitê de Auditoria	6
3.6	Processo de investigação pela Comissão de Integridade e pela Equipe de Investigação	7
3.7	Responsabilidades do Comitê de Integridade	8
3.8	Responsabilidades do Comitê de Auditoria	8
3.9	Canais de denúncia	9
3.10	Direitos e responsabilidades de um sujeito investigado	11
3.11	Conduta dos participantes em uma investigação	11
3.12	Proteção do denunciante	12
3.13	Sigilo/Confidencialidade	13
3.14	Relatórios e retenção	13
3.15	Prevenção de uso indevido da Política	14
3.16	Emenda	14

1. Escopo

Esta Política abrange a Biocon Biologics Limited (doravante denominada “**Empresa**”), suas afiliadas e se aplica ao seguinte:

- a. Funcionários da empresa: Esta Política se aplica a todos os funcionários (incluindo estagiários e trabalhadores contratados) da Biocon Biologics Limited.
- b. Subsidiárias e outras afiliadas controladas: As subsidiárias e outras afiliadas controladas pela Empresa devem adotar e seguir as políticas correspondentes. Uma afiliada controlada é uma subsidiária ou outra entidade na qual a Empresa detém, direta ou indiretamente, igual ou mais de 50 (cinquenta) por cento dos direitos de voto, ou na qual o poder de controlar a entidade é detido pela Empresa ou em nome dela.
- c. Diretores e executivos da empresa.
- d. Terceiros contratados ou agindo em nome da Biocon devem estar cientes do conteúdo desta Política.

2. Objetivo e preâmbulo

O objetivo da Política de Denúncias e Integridade (doravante referida como esta “**Política**”) é:

- a. Permitir que uma pessoa que observe ou suspeite de uma atividade antiética/não conforme (seja ou não uma violação da lei) (tal pessoa, doravante referida como “**Denunciante**”), entre em contato com o Comitê de Integridade (conforme definido neste documento) ou com o Comitê de Auditoria.
- b. Governar a comunicação e investigação de alegações de atividades suspeitas de serem antiéticas/não conformes.
- c. Permitir que diretores, executivos e funcionários relatem preocupações ou reclamações genuínas.

Os funcionários da Empresa são incentivados a usar as orientações fornecidas por esta Política para relatar todas as alegações de atividades suspeitas de antiética/não conformidade. Em todos os casos, a Empresa reserva-se o direito de determinar quando as circunstâncias justificam uma investigação em conformidade com esta Política e com as leis e regulamentos aplicáveis, bem como o processo de investigação adequado a ser empregado.

3. Detalhes da política

3.1 Definições

Termos	Definição
"Equipe de investigação"	Terá o significado atribuído no parágrafo 3.4 desta Política.
"Executivo"	Refere-se a qualquer diretor (conforme definido abaixo), gerente ou pessoal gerencial importante ou qualquer pessoa cujas orientações ou instruções o Conselho de Administração ou um ou mais diretores costumam seguir.
"Diretor"	Significa um diretor nomeado para o Conselho da Empresa.
"Conselho de Administração" ou "Conselho"	Refere-se ao corpo coletivo dos Conselheiros da Empresa.
"Empresa"	Terá o significado atribuído no parágrafo 1 desta Política.
"Participantes"	Terá o significado atribuído no parágrafo 3.11 desta Política.
"Sujeito investigado"	É uma pessoa ou um grupo de pessoas que é o foco da investigação para apuração dos fatos, seja em virtude de uma denúncia feita por um denunciante ou de provas recolhidas durante o curso de uma investigação que é resultado de uma denúncia feita por um denunciante sobre uma atividade antiética/não conforme.
"Atividades antiéticas/não conformes"	Significa atividades ilegais ou antiéticas ou que estejam em conflito com o Código de Conduta da Empresa.
"Comitê de integridade"	Terá o significado atribuído no parágrafo 3.3 desta Política.
"Comitê de auditoria"	Terá o significado atribuído no parágrafo 3.5 deste documento
"Retaliação proibida"	Terá o significado atribuído no parágrafo 3.12 deste documento
"Denunciante"	Terá o significado atribuído no parágrafo 2 desta Política.

As definições que não tenham sido explicitamente definidas nesta Política terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Código de Conduta ou na Lei das Sociedades Anônimas de 2013 e nas regras nela estabelecidas, ou na Lei SEBI e nos Regulamentos de Listagem SEBI nela estabelecidos, conforme alterados periodicamente.

3.2 Cobertura

A Política cobre práticas indevidas, violações de conformidade e eventos que ocorreram/são suspeitos de envolver (mas não se limitando a):

- Suborno ou corrupção, conforme definido nas leis anticorrupção aplicáveis, incluindo a Lei de Prevenção da Corrupção (indiana) de 1988; a Lei dos Estados Unidos sobre Práticas Corruptas no Exterior, de 1977; e a Lei do Reino Unido sobre Suborno, de 2010
- Lavagem de dinheiro, conforme definido na Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (da Índia) de 2002
- Fraude, incluindo conforme entendido pela Lei das Sociedades Anônimas de 2013 e pela Lei dos Contratos da Índia de 1872
- Irregularidades financeiras
- Manipulação de dados ou registros da empresa
- Divulgação não autorizada de informações confidenciais não publicadas
- Uso indevido de fundos ou ativos da empresa
- Uso ou divulgação ilegal de informações confidenciais ou proprietárias
- Negligência deliberada causando perigo substancial à saúde e segurança públicas
- Qualquer outro crime
- Abuso de autoridade
- Violação do Código de Conduta ou das Regras dos funcionários
- Violações dos controles de exportação e sanções comerciais
- Má conduta de terceiros
- Quaisquer outras atividades antiéticas ou ilegais relacionadas com o acima exposto.

Observação: Esta Política não deve ser utilizada indevidamente para levantar alegações maliciosas ou infundadas contra quaisquer diretores, executivos, funcionários ou outras pessoas.

A Empresa poderá tomar medidas disciplinares contra qualquer pessoa que utilize as disposições de denúncia estabelecidas nesta Política para fazer denúncias maliciosas ou infundadas de forma consciente.

Esta Política também não deve ser usada para relatar reclamações ou desacordos dos funcionários, que devem ser tratados pelo Departamento de Recursos Humanos.

3.3 Constituição do Comitê de Integridade

O Comitê de Integridade será composto pelo diretor financeiro, pelo diretor global de governança, risco e conformidade, pelo secretário da empresa e pelo diretor global de RH, que poderá delegar a investigação a partes interessadas relevantes dentro ou fora da organização. O Comitê de Integridade avaliará de forma independente as preocupações levantadas pelo Denunciante.

O Comitê de Integridade nomeará um de seus membros como presidente, que presidirá as reuniões.

3.4 Constituição da equipe de investigação

O Comitê de Integridade formará um comitê (a “**Equipe de Investigação**”) composto por membros nomeados pelo Comitê de Integridade para conduzir a investigação real de quaisquer Atividades Antiéticas/Não Conformes levantadas pelo Denunciante.

O tamanho da equipe de investigação será decidido pelo Comitê de Integridade. Seria necessário um mínimo de 2 membros para investigar o assunto. Fica esclarecido que os membros da Equipe de Investigação podem optar por contratar terceiros para tal investigação.

3.5 Comitê de Auditoria

O Comitê de Auditoria mencionado é constituído pelo Conselho de Administração, de acordo com as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.



3.6 Processo de investigação pela Comissão de Integridade e pela Equipe de Investigação

1. O Comitê de Integridade determinará se a preocupação ou reclamação realmente se refere a uma atividade antiética/não conforme.
2. Se uma investigação inicial realizada pelo comitê de Integridade indicar que a denúncia de atividade antiética/não conforme não tem fundamento ou não é um assunto a ser tratado nos termos desta Política, ela poderá ser indeferida nesta fase e a decisão deverá ser documentada.
3. Quando uma investigação preliminar indicar que é necessária uma apuração mais aprofundada, esta será conduzida pela Equipe de Investigação nomeada pelo Comitê de Integridade. A investigação será realizada de forma justa, como um processo neutro de apuração de fatos e sem presunção de culpa.
4. Se o Denunciante posteriormente apresentar uma queixa contra um membro do Comitê de Integridade, esse membro e seus familiares serão excluídos do Comitê de Integridade durante o período da investigação; e até que o Comitê de Integridade chegue a um veredicto, tal membro será tratado e terá os mesmos direitos que um sujeito, nos termos desta Política.
5. Dependendo da gravidade do caso, o Comitê de Integridade poderá encaminhar o assunto ao Comitê de Auditoria com a proposta de ação disciplinar/contramedida. O Comitê de Auditoria pode decidir o assunto conforme julgar adequado. Nesses casos, o Comitê de Integridade deverá garantir ao denunciante acesso direto ao presidente do Comitê de Auditoria
6. Caso a solução apresentada pelo Comitê de Integridade não seja satisfatória, o denunciante poderá entrar em contato com o presidente do Comitê de Auditoria.
7. No caso de uma reclamação envolvendo qualquer um dos membros do Comitê de Integridade, a mesma pode ser enviada ao Presidente Executivo. O ID de e-mail do presidente executivo é Kiran.mazumdar@biocon.com. Caso a denúncia envolva qualquer membro da equipe administrativa principal, CEO e MD e/ou o presidente executivo, o denunciante pode enviar uma denúncia por escrito endereçada ao presidente do Comitê de Auditoria, C/o Head – Recursos Humanos/Secretário da Empresa/Risco e Conformidade na Biocon Biologics Limited, Biocon House, Térreo, Torre – 3, Semicon Park, Electronic City Phase – II, Hosur Road, Bangalore 560100 ou pelo e-mail: chairperson.auditcommittee@biocon.com.
8. Qualquer decisão tomada pelo Comitê de Auditoria ou pelo Presidente do Comitê de Auditoria, elaborada de acordo com as disposições acima, é definitiva e vinculativa para o Denunciante.



3.7 Responsabilidades do Comitê de Integridade

- ✓ O Comitê de Integridade analisará as conclusões da Equipe de Investigação e tomará as medidas corretivas adequadas.
- ✓ O Comitê de Integridade será responsável por garantir que o processo de investigação seja justo e transparente.
- ✓ O Comitê de Integridade proporcionará ao Sujeito oportunidades suficientes e justas para provar/justificar sua posição e seu caso, incluindo uma audiência pessoal, conforme necessário, e garantirá total imparcialidade no processo de investigação.
- ✓ Caso o Comitê de Integridade não consiga resolver* ou rejeitar a reclamação dentro de um prazo razoável a partir da data de recebimento da reclamação, ele deverá encaminhar a questão ao Comitê de Auditoria.
- ✓ Nesses casos, o Comitê de Integridade deverá garantir ao denunciante acesso direto ao presidente do Comitê de Auditoria.
- ✓ O Comitê de Integridade fornecerá ao Comitê de Auditoria, trimestralmente, um relatório resumido indicando o número de denúncias recebidas, atualmente sob investigação e resolvidas.

* O endereço indica o início de uma investigação.

3.8 Responsabilidades do Comitê de Auditoria

Qualquer membro do Comitê de Auditoria que tenha um conflito de interesses com o Assunto ou Denunciante em uma determinada investigação, ou que acredite ou suspeite razoavelmente que possa ter tal conflito de interesses, deve se recusar a participar dessa investigação.

O Comitê de Auditoria deve analisar o relatório resumido trimestral das denúncias feitas pelo Denunciante, elaborado pelo Comitê de Integridade.

3.9 Canais de denúncia

Qualquer pessoa que deseje apresentar uma reclamação ou fazer uma denúncia protegida ao abrigo desta Política pode apresentar as suas reclamações em inglês ou na língua local. Os seguintes canais podem ser usados para fins de denúncia:

3.9.1 Números da linha direta

País	Tipo de linha	Número da linha direta
Canadá	Nacional	1-844-609-5841 / 1-855-350-9393
França	OneConnect - TF	0800 90 37 40
Alemanha	OneConnect - TF	0800 1824198
Índia	OneConnect - TF	022 5032 3287
Malásia	OneConnect - TF	1800811403
Arábia Saudita	OneConnect - TF	800 850 1623
Emirados Árabes Unidos	OneConnect - TF	800 0120195
Reino Unido	OneConnect - TF	0808 196 2672
Estados Unidos da América	Nacional	1-844-609-5841

- Ao ligar para este número, com base no idioma selecionado, um operador irá orientá-lo para relatar suas preocupações.
- Ele/ela fará uma série de perguntas que permitirão a coleta do máximo de informações.

3.9.2 Site: <http://bioconbiologics.ethicspoint.com>

- Este é um link para uma página da web onde você pode registrar sua reclamação.
- Ao clicar no link, você será direcionado para um formulário, no qual poderá registrar os detalhes da reclamação.
- Quando você relata uma reclamação, você receberá um código único chamado “número da chave (referência) do relatório” (no caso de relatórios enviados por correio gratuito, é recomendável fornecer informações de contato que ajudem no recebimento do número de referência).
- Você pode usar o número da chave do seu relatório e a senha de sua escolha para verificar o status da sua reclamação/feedback/perguntas do comitê de Integridade.
- Para verificar o status da sua reclamação, você também pode ligar para a linha direta, além de fazer login no site através do número de referência do relatório.

3.9.3 Reclamação por e-mail

- Uma reclamação pode ser enviada a qualquer um dos membros do Comitê de Integridade nos endereços de e-mail mencionados abaixo:

Biocon Biologics Limited e subsidiárias integrais: integritybiologics@biocon.com

- **Denúncia a membros que não sejam membros do Comitê de Integridade:** Um relatório escrito também pode ser entregue ao supervisor imediato do denunciante (caso não haja conflito de interesses pessoais). Nesse caso, o supervisor contactado pelo denunciante deverá encaminhar a cópia digitalizada da denúncia ao Comitê de Integridade no prazo de 2 dias úteis após o recebimento da denúncia original. Os e-mails devem ser enviados para:

Biocon Biologics Limited e subsidiárias integrais: integritybiologics@biocon.com

3.9.4 Reclamação verbal

- No caso de uma reclamação verbal recebida por qualquer funcionário/pessoal de um denunciante, os detalhes dessa reclamação recebida devem ser informados ao Comitê de Integridade dentro de 2 dias úteis. A responsabilidade de comunicar tais reclamações ao Comitê de Integridade recai sobre o funcionário/pessoal que recebeu a reclamação verbal. O Comitê de Integridade, ao receber as informações, seguirá o processo explicado na seção 3.6 deste documento.

3.10 Direitos e responsabilidades de um sujeito investigado

- Os sujeitos devem ser informados das alegações no início de uma investigação formal pela Equipe de Investigação. Eles terão a oportunidade de serem ouvidos durante a investigação, em data e local a serem decididos pela Equipe de Investigação.
- A identidade do Participante será mantida em sigilo, na medida do possível, tendo em conta as necessidades legítimas da lei e da equidade na investigação.
- A menos que haja razões convincentes em contrário, os Investigados terão a oportunidade de responder aos pontos relevantes das provas contidas no relatório apresentado pela Equipe de Investigação.
- Os sujeitos têm o direito de ser informados sobre o resultado da investigação.
- Os sujeitos têm a responsabilidade de não interferir na investigação e de cumprir as advertências da equipe de investigação a esse respeito. O Sujeito não deve reter, destruir ou adulterar qualquer prova, nem influenciar, orientar ou intimidar quaisquer testemunhas, de qualquer forma.

3.11 Conduta dos participantes em uma investigação

- Todos os funcionários que forem entrevistados, solicitados a fornecer informações ou participar da investigação de alguma outra forma ("**Participantes**") têm o dever de cooperar plenamente com a Equipe de Investigação.
- Os participantes devem abster-se de discutir ou divulgar a investigação ou o seu testemunho a qualquer pessoa, a menos que tal seja necessário para a conclusão da investigação. Em nenhuma circunstância os Participantes devem discutir com o sujeito investigado a natureza das provas solicitadas/fornecidas ou dos depoimentos prestados à Equipe de Investigação, a menos que tal seja acordado pela Equipe de Investigação.
- A Equipe de Investigação honrará quaisquer solicitações de confidencialidade feitas por quaisquer Participantes, na medida do possível, dentro das necessidades legítimas da lei e da investigação.

3.12 Proteção do denunciante

- a. Nenhum tratamento injusto será aplicado a um Denunciante pelo fato de ter relatado uma atividade antiética/não conforme com esta Política. A Empresa, como política, condena qualquer tipo de discriminação, assédio, vitimização ou qualquer outra prática laboral injusta adotada contra o denunciante
- b. Se algum Denunciante sentir que está sofrendo qualquer tipo de retaliação, vitimização ou discriminação na forma de intimidação, pressão para retirar a denúncia ou ameaças por ter feito a denúncia, testemunhado ou participado de alguma forma no processo de investigação (seja essa intimidação, pressão ou ameaça feita antes ou depois da denúncia), ele deve relatar o assunto ao Comitê de Integridade.
- c. Tal como acontece com as denúncias de atividades antiéticas/não conformes, tais ações de retaliação, vitimização ou discriminação ("**Retaliação Proibida**") serão tratadas como má conduta e, após notificação, o Comitê de Integridade tomará imediatamente as medidas adequadas para impedir ou corrigir qualquer Retaliação Proibida, incluindo, enquanto se aguarda a investigação, a suspensão temporária do emprego do indivíduo acusado de tais atos, até a conclusão da investigação relevante.
- d. Quaisquer atos de retaliação proibida, ou qualquer intimidação ou pressão sobre um Denunciante para que retire a denúncia ou ameaças de denúncia, testemunho ou participação nos procedimentos de investigação, serão tratados com a mesma seriedade que um caso alegado de atividade antiética/não conforme, e serão aplicáveis mesmo que a denúncia original não seja comprovada. Quaisquer atos de retaliação, intimidação ou ameaças proibidas podem resultar na rescisão do contrato de trabalho do autor de tais atos.
- e. A identidade do Denunciante deve ser mantida confidencial.
- f. Um participante que auxilie na referida investigação ou forneça provas também será protegido na mesma medida que o Denunciante e terá direito ao mesmo grau de proteção contra retaliações por ter participado de uma investigação.
- g. Fica esclarecido que, se a qualquer momento a investigação revelar que o Denunciante esteve de alguma forma envolvido na atividade antiética/não conforme denunciada, o Denunciante não estará imune a ser processado com o mesmo grau que o autor denunciado da atividade antiética/não conforme.

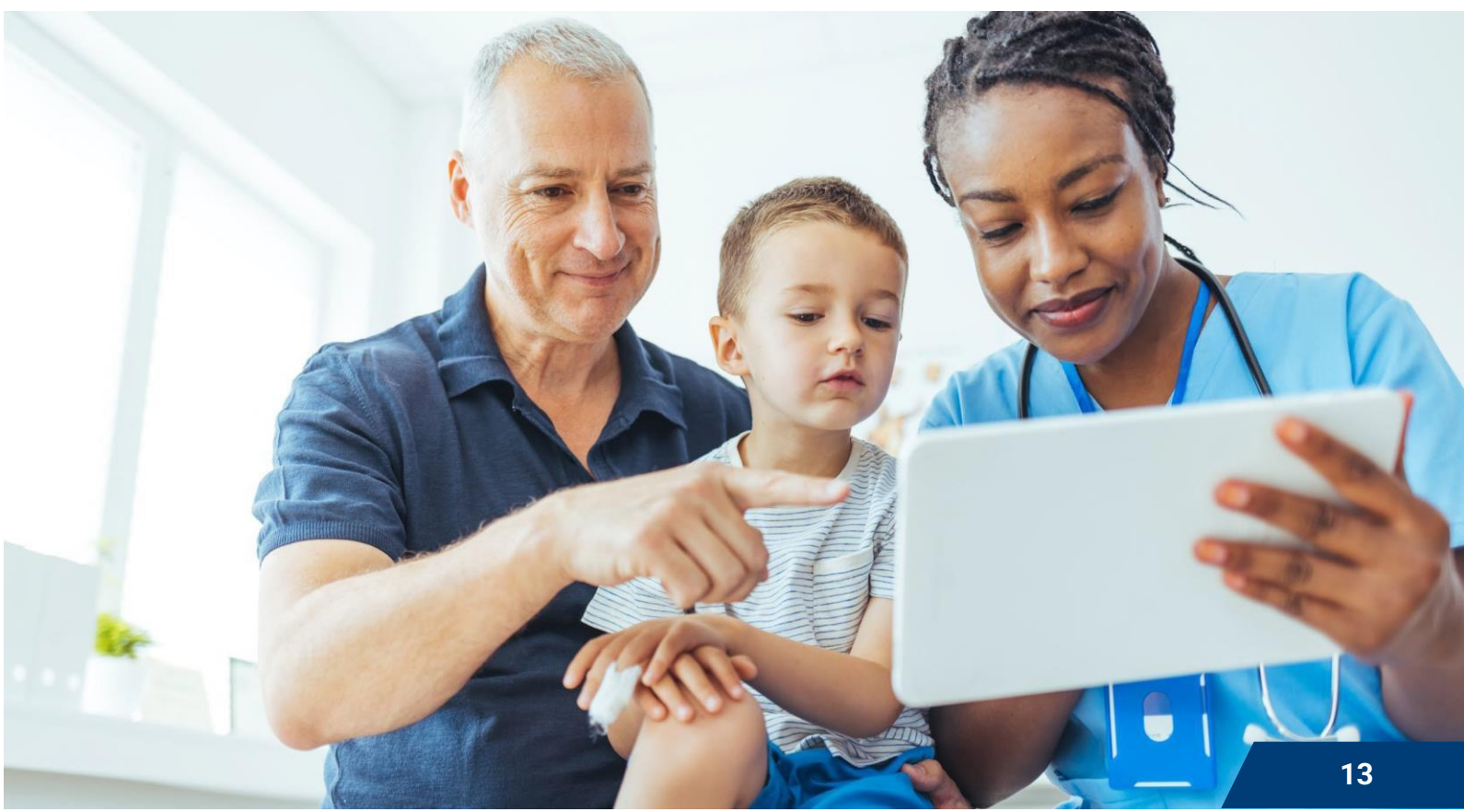
3.13 Sigilo/Confidencialidade

O Denunciante; o sujeito investigado; os membros do Comitê de Integridade, Equipe de Investigação e Comitês de Auditoria; os Participantes; e todos os outros indivíduos envolvidos no processo de investigação devem:

- a. Manter a confidencialidade/sigilo do assunto.
- b. Não discutir o assunto em reuniões/reuniões informais/sociais.
- c. Discutir apenas na medida do necessário ou com as pessoas necessárias para a finalização do processo e das investigações.
- d. Não manter os papéis sem supervisão em nenhum lugar a qualquer momento.
- e. Manter os e-mails/arquivos sob senha.

3.14 Relatórios e retenção

- O Comitê de Integridade deve apresentar um relatório trimestral ao Comitê de Auditoria sobre todas as reclamações que lhe forem encaminhadas, juntamente com os resultados da investigação, se houver.
- Os documentos relacionados serão retidos de acordo com a “Política de Retenção de Registros” da Empresa por no mínimo 5 anos.



3.15 Prevenção de uso indevido da Política

- Embora seja garantido que os Denunciantes genuínos recebam proteção total contra qualquer tipo de tratamento injusto, conforme estabelecido neste documento, qualquer abuso dessa proteção justificará medidas disciplinares.
- A proteção ao abrigo desta Política não significa proteção contra medidas disciplinares decorrentes de alegações falsas ou infundadas feitas por um denunciante sabendo que são falsas ou relatadas com intenção maliciosa.
- Qualquer Denunciante que apresentar reclamações que posteriormente sejam consideradas de má-fé, frívolas ou maliciosas estará sujeito a medidas disciplinares nos termos do Código de Conduta da Empresa.
- Esta Política não se destina a abranger reclamações de natureza puramente pessoal, que surjam fora da Empresa e não tenham impacto nas operações da Empresa.
- Caso uma denúncia feita de boa-fé (a critério exclusivo do Comitê de Integridade) seja posteriormente considerada falsa, nenhuma ação será iniciada contra o Denunciante.
- As denúncias de atividades antiéticas/não conformes feitas pelo Denunciante devem ser genuínas e acompanhadas de provas adequadas. As informações fornecidas pelo Denunciante devem basear-se na experiência pessoal do Denunciante ou em provas credíveis na posse ou conhecimento do Denunciante. Nenhuma denúncia deve basear-se exclusivamente em fontes secundárias informais, tais como boatos ou outras formas de comunicação informal semelhantes, a menos que o Denunciante tenha motivos suficientes para acreditar que tais fontes são credíveis.
- Se o Denunciante optar por revelar sua identidade ao Comitê de Integridade, a autenticidade da identidade do denunciante deverá ser comprovada antes de se considerar o caso para fins de investigação.
- Em caso de denúncia anônima, o Comitê de Integridade examinará antecipadamente a possível intenção e validade da denúncia antes de prosseguir com a investigação. Caso suspeitem que a reclamação foi feita com intenções maliciosas ou era de natureza frívola, podem decidir arquivar o caso, registrando os motivos por escrito.

3.16 Emenda

O Comitê de Integridade tem o direito de alterar ou modificar esta Política, no todo ou em parte (no que diz respeito a alterações não críticas), e tem o direito de recomendar alterações ou modificações a esta política, no todo ou em parte (no que diz respeito a alterações críticas), ao Comitê de Auditoria para aprovação.

Diretor global de governança, risco e conformidade e secretário da Empresa

Akhilesh Nand

Diretor global de Recursos Humanos

Naveen Narayanan



Entre em contato conosco

Para quaisquer dúvidas, entre em contato com o departamento de Investigações